



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/2020

Autor do Projeto: Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a AÇÃO 2.200 - CONCESSÃO DE INCENTIVO - LEI 14.017/2020 - COVID19, no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 7.510, de 28 de novembro de 2017, conforme disposto em seu art. 3º.

AÇÃO (ES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
200	2 - Atividade	Fiscal	CONCESSÃO DE INCENTIVO - LEI 14.017/2020 - COVID19	ATIVIDADE MANTIDA	Física	unidade	%
					Financeira	Valor em R\$	1.423.738,57
Resumo por Categoria		Valor Previsto		Resumo por Fonte		Valor Previsto	
Despesas Correntes		1.423.738,57		Tesouro Municipal		1.423.738,57	
Despesas de Capital		0,00		Convênios Estado		0,00	
Valor Previsto Total		1.423.738,57		Convênios União		0,00	
				Operações de Crédito		0,00	
				Parcerias		0,00	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
--	---	---



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 36003800350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir despesas não previstas no orçamento 2020, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Natureza Despesa	Fonte de recurso	Valor - R\$
12.01	13.392.1226.2.200	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.990.0000.0079 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI	216.450,00
12.01	13.392.1226.2.200	3.3.90.36.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.990.0000.0079 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI	365.275,17
12.01	13.392.1226.2.200	3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	1.990.0000.0079 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI	59.463,40
12.01	13.392.1226.2.200	3.3.60.45.00 SUBVENÇÕES ECONOMICAS	1.990.0000.0079 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI	432.900,00
12.01	13.392.1226.2.200	3.3.90.48.99 DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.990.0000.0079 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI	349.650,00
SOMA				1.423.738,57

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável EXCESSO DE ARRECAÇÃO, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Fonte	Valor - R\$
1.990.0000.0079 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMCCI	1.423.738,57

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o remanejamento entre as naturezas de despesa, conforme disposto no § 6º do artigo 11 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 13 de outubro de 2020.

ALEXON SOARES CIPRIANO
Vereador-Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Processo Legislativo http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	Transparência www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br
--	---	---



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 36003800350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

